



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1495

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Atos da Presidência	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1495

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 033/2022 - Edital nº 043/2022 - Processo nº 049/2022 - Objeto: aquisição de guindaste hidráulico vertical para atender às demandas da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Municipais, conforme Termo de Referência, constante neste edital. Empresa: Masal S/A Indústria e Comércio - Item: 1. Valor total: R\$ 138.240,83.

ERRATA:

Onde lê-se: Valor total: R\$ 138.240,83.

Leia-se: Valor total: R\$ 125.000,00.

Taquaritinga, 15 de junho de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2022.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento Residencial denominado "ALTO DA SERRA", nesta cidade de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. Fica considerado aprovado o projeto do plano de arruamento e loteamento protocolado sob nº 2032/2022, de 09 de março de 2022, de acordo com a informação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, loteamento esse com a área de 174.037,94 m² (cento e setenta e quatro mil, trinta e sete metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), conforme a matrícula nº 41.819, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, sob a denominação de "**RESIDENCIAL ALTO DA SERRA**", do tipo "Residencial e Comercial", localizado nas imediações da rua Joaquim Pedro de Oliveira, s/nº, no Conjunto Residencial Ipiranga, de propriedade da empresa Alto da Serra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., com sede e foro na cidade de

Taquaritinga, à rua Alice Alem Saadi, nº 855, Conjunto Comercial 1.812, Sala 03, Nova Ribeirânia, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 34.714.893/0001-59, regularmente constituída com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº NIRE nº 3523177982-7, em sessão de 30 de agosto de 2019, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB - consoante o Certificado GRAPROHAB nº 044/2022, de 1º de fevereiro de 2022, a saber:

1 - ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1. Área de lotes (Total de lotes - 281 unidades)	84.321,79	48,45
2. Áreas Públicas	41.743,20	23,99
2.1-Sistema Viário	8.705,08	5,00
2.2-Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	39.267,87	22,56
2.3-Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 - Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente		
2.3.2 - Sistema de Lazer		
3. Outros (Área de Preservação)		
4. Área loteada	174.037,94	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	174.037,94	

Art. 2º. A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da emissão do Alvará de Execução das seguintes obras de infraestruturas:

a) Rede de Esgoto Sanitário e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada através de projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

b) Rede de Abastecimento de Água com a respectiva reservação, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

c) Guias e Sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;

e) Pavimentação asfáltica, tipo C.B.U.Q, das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;

f) Sinalização Viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;

g) Indicação no projeto urbanístico, local de previsão para "Ponto" de coleta seletiva;

h) Galerias de Águas Pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;

i) Execução de calçada nas áreas institucionais; áreas verdes/área de preservação permanente e sistema de lazer, pertencentes a Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

j) Arborização das vias públicas (paisagismo) e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1495

Página 3 de 5

revegetação de áreas verdes;

k) Todos os projetos deverão ter aprovação das autarquias e secretarias correspondentes;

l) No recebimento das obras do empreendimento de parcelamento de solo deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas autarquias e secretarias, exceto a pavimentação asfáltica, que deve apresentar laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, acompanhada de assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a loteadora:

a) a firmar junto ao órgão técnico ambiental competente um termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para o Loteamento, comprovando a devida averbação da área junto ao Cartório de Registro Imobiliário, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para reflorestamento do sistema viário, áreas verdes, bem como da área averbada como reserva legal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

b) a implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, reservação e rede de distribuição e sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como providenciar as suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, antes da ocupação dos lotes, sendo que os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas aprovados ou licenciados pela CETESB;

c) a requerer, junto à CETESB, depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, a respectiva Licença de Operação do loteamento;

d) promover a abertura de registro no Cartório de Registro Imobiliário, das ruas individualizadas, áreas verdes e institucionais, no ato de emissão do alvará de arruamento do loteamento.

Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça como garantia a importância de R\$ 3.601.143,02 (três milhões, seiscentos e um mil, cento e quarenta e três reais e dois centavos), por meio de 30 (trinta), lotes, assim identificados: Lotes 27 ao 46 da Quadra 3; e, Lotes 137 ao 146 da Quadra 7, com área total de caução de 12.003,81m² (doze mil, três metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga - SP, devendo constar desse

instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de dois anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. A liberação se dará ainda mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, poderão ser liberados lotes caucionados de acordo com art. 3º em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura realizadas no loteamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de junho de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1495

Página 4 de 5

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e implantação de Software de Gerenciamento e controle multiusuário e integrado, desenvolvido em linguagem visual, preparado para utilização em rede em Windows englobando os seguintes sistemas: **Contabilidade Pública e Audesp, Planejamento e Orçamento, Tesouraria, Administração de Estoque, Compras e Licitação, Patrimônio, Administração de Frotas, Lei Complementar 131/2009, Lei De Acesso à Informação 12527/11, Departamento Pessoal, Gestão de Receitas, Secretaria e Protocolo, Controle Interno e Ouvidoria Pública;** devendo ser dividido em módulos ou não, serem de um único fabricante, com acesso através de senha individualizada por nível de acesso, com registro de todas as movimentações do sistema, devendo ainda fornecer **treinamento, assistência e suporte técnico** através correio, telefone, internet e pessoalmente conforme os termos constantes no edital e anexos.

Contratada: TROY INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ sob nº 72.893.456/0001-39 - Valor total R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

Prazo de entrega: O objeto/serviço desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15(quinze) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

Condições de pagamento: de forma parcelada, ou seja, em 12(doze) parcelas iguais, em até 15(quinze) dias após o serviço prestado, acompanhado do parecer dos fiscalizadores e das respectivas notas fiscais.

Vigência: 12 meses. **Data da assinatura:** 02/06/2022.

Proponentes: 1 (um)

Publique-se.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 05, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Determina que as sessões legislativas sejam realizadas em caráter remoto (virtual), e dá outras providências.

Considerando que a estrutura física do prédio principal da Câmara Municipal de Taquaritinga, sito à praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 156 (térreo e 1º andar), precisa passar por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários, vereadores e atendimento ao público;

Considerando que a rede elétrica do edifício principal se encontra em péssimas condições, sendo ainda na maior parte do prédio da Praça Dr. Horácio Ramalho, parte elétrica de quando o prédio foi inaugurado em 1977, sem nenhuma evolução técnica para suportar grande quantidade de iluminação ativa e novos equipamentos. Observa-se também a elaboração de laudos por parte de técnicos, mostrando a precariedade;

Considerando os frequentes picos internos e as frequentes quedas de energia que vem colocando em risco os equipamentos e a segurança dos vereadores, funcionários e visitantes, dado a possibilidade de incêndios neste local;

Considerando o alerta encaminhado pelo Corpo de Bombeiros, por meio do ofício nº 9GB - 044/2017, para adequação dos espaços físicos e regularização do AVCB da edificação Legislativa;

Considerando os apontamentos e as cobranças por parte do Tribunal de Contas do Estado, para realização da reforma e adequação para emissão do AVCB, até hoje inexistentes;

Considerando que o térreo do prédio principal (Praça Dr. Horácio Ramalho) e o edifício denominado "Anexo Osvaldo Anselmo" (Rua Rui Barbosa) estavam sendo ocupados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2009 até 2021, e ainda permanece o térreo sendo ocupado pela Secretaria da Cultura e Setor Jurídico, sendo também depósito de alguns equipamentos de informática até a presente data. Em vistoria ao Anexo, foi constatado abandono, falta de organização e falta de zelo do patrimônio público por parte da Prefeitura. O prédio foi deixado em precário estado de conservação conforme mostrados por meio de comunicados e fotos;

Considerando que o Prédio Principal e o Anexo devem passar por vistoria, reformados e adequados para cumprimento dos apontamentos do Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Estado para melhor desempenho das atividades legislativas, atendimento à população, oferecendo ambientes seguros, acessíveis e dentro das normas legais para os vereadores, servidores e visitantes;

Considerando que a Administração da Câmara desenvolveu Minuta de Projeto de Lei nº. 5966/2022, com a finalidade de serem autorizadas e Transferidas as Dotações Orçamentárias necessárias para custear a reforma da sede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1495

Página 5 de 5

do Legislativo, nos termos do artigo 22º da Lei Municipal nº 4.771/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, mas que por conta da negativa de assinatura de dois membros da Mesa Diretoria (Luciano José de Azevedo e Luís Carlos Cordeiro da Silva), a matéria não pode ser deliberada;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, com as considerações supracitadas e no uso das atribuições legais e do disposto no artigo 101, inciso II, alínea "a", item 1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **D E T E R M I N A:**

Art. 1º. Visando segurança para os vereadores, servidores e visitantes que as sessões legislativas da Câmara Municipal de Taquaritinga serão realizadas em caráter remoto (virtual) por meio de aplicativo próprio até que se obtenha o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, na forma do acima apontado.

Art. 2º. Esta determinação visa oferecendo ambientes seguros, acessíveis e dentro das normas legais para os vereadores, servidores e visitantes

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 15 de junho de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 60b2-4c6c-52e2-86d7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 1495, ano VII, veiculado em 20 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 20/06/2022 às 07:13:56 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla | Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/60b2-4c6c-52e2-86d7>